

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 613/2026

Transforma o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania (Caocidadania) no Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania (CAODHC) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 e as disposições contidas nos arts. 26, inciso V, 77 e 79, todos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimento para disciplinar as atividades administrativas do órgão;

CONSIDERANDO a previsão de criação dos Centros de Apoio Operacional e de suas competências gerais nos arts. 77 e 78 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, “os Centros de Apoio Operacional serão instituídos e organizados por Ato do Procurador-Geral de Justiça, que nomeará os seus coordenadores e assessores dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância”;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente aperfeiçoamento organizacional com vistas a conferir maior efetividade às funções constitucionais do Ministério Público, inclusive por meio dos Centros de Apoio Operacional, que estimulam integração entre órgãos internos e do Ministério Público com órgãos externos, fornecem apoio técnico não vinculativo e auxiliam na articulação das políticas institucionais;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a centralidade dos direitos humanos em agendas como igualdade étnico-racial, direitos da população LGBTQIA+, proteção de povos indígenas e comunidades tradicionais, migração, refúgio e apatridia, população em situação de rua, conflitos agrários e urbanos, igualdade de gênero, direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, originariamente criado pelo Provimento nº 42/2007, detém atribuições em diversas áreas, inclusive relacionadas a promoção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO o princípio do não retrocesso social, norteador da tutela de direitos fundamentais e das políticas públicas voltadas a grupos vulnerabilizados;

CONSIDERANDO a necessidade de afirmar-se expressamente e especificar-se a atuação do Ministério Público também no âmbito de Centro de Apoio Operacional, na área de defesa dos direitos humanos;

CONSIDERANDO a importância dos Centros de Apoio no estímulo à atuação resolutiva e propositiva do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as áreas de atuação do Ministério Público previstas nos artigos 3º a 19 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça; e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, disposto no art. 37 da Constituição Federal, que deve orientar a Administração Pública na definição de sua estrutura organizacional e na alocação de seus recursos;

RESOLVE:

Art. 1º Transforma o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania no Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania (CAODHC), órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, com a finalidade de realizar o intercâmbio de informações e ações com órgãos internos do Ministério Público do Estado do Ceará e com entidades externas, públicas e privadas, com vistas à promoção de direitos humanos e da cidadania e à observância do princípio do não retrocesso social nos termos deste Ato Normativo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º Compete ao Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania, no âmbito de sua área de atuação, o exercício das atribuições previstas no art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 e das seguintes atribuições, vedado o exercício de atividade típica de órgão de execução e de consultoria jurídica:

I – promover a articulação, a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

II – prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público, para efeito de acompanhamento e instrução de procedimentos extrajudiciais e desenvolvimento de medidas processuais, observada as atribuições dos referidos órgãos;

III – elaborar e propor sugestões visando estabelecer política institucional para a atuação de promotorias de justiça na área de defesa dos direitos humanos e da cidadania;

IV – receber, subsidiariamente, denúncias ou qualquer outro expediente relativo à sua área de atuação, encaminhando-os aos órgãos encarregados de apreciá-las ou restituindo-os à origem, para o correto encaminhamento;

V – incentivar a realização, por parte da Escola Superior do Ministério Público, de cursos, palestras e outros eventos, visando à capacitação de membros e servidores do Ministério Público na área de defesa dos direitos humanos e da cidadania;

VI – remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos de execução, visando o aperfeiçoamento da atuação ministerial, com observância aos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional;

VII – expedir notas técnicas e modelos de peças judiciais e administrativas,

VIII – sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades públicas ou privadas que se dediquem ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses relacionados com a sua área de atuação;

X – promover e auxiliar a implementação dos planos e programas relacionados à sua área;

XI – representar o Ministério Público, quando cabível ou por delegação do Procurador-Geral de Justiça, junto a órgãos e entidades que atuem na respectiva área;

XII - acompanhar a política nacional e estadual referente a sua área de atuação, realizando estudos e encaminhando informações técnicas a entidades públicas e privadas com atuação e finalidade pertinentes à sua área de atuação;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XIII – manter contato com a Assessoria do Procurador-Geral visando acompanhamento junto ao Poder Legislativo Estadual e Federal, dos trabalhos de comissões técnicas encarregadas de exame de projeto de lei relacionado à sua área de sua atuação;

XIV – desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XV – sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos;

XVI – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça formação de grupos de Promotorias de Justiça para efeito de atuação conjunta e simultânea;

XVII – apresentar, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça, sugestões para elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

XVIII – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades desenvolvidas na sua respectiva área; e

XIX – exercer outras funções compatíveis com a sua finalidade;

§ 1º A atuação do Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania (CAODHC) é exercida, especialmente, nas seguintes áreas:

I – defesa dos direitos humanos e da cidadania;

II – defesa do idoso e da pessoa com deficiência;

III – acidente do trabalho;

IV – defesa do consumidor; e

V – cível.

§ 2º A área de atuação de defesa dos direitos humanos e da cidadania prevista no inciso II do § 1º deste artigo, abrange:

I – promoção da igualdade étnico-racial e enfrentamento ao racismo;

II – defesa dos direitos da população LGBTQIA+;

III – proteção de povos indígenas, comunidades tradicionais e povos e comunidades tradicionais;

IV – direitos de migrantes, refugiados, apátridas e políticas de acolhimento;

V – proteção e atendimento a pessoas em situação de rua;

VI – prevenção e enfrentamento de conflitos agrários;

VII – prevenção e enfrentamento de conflitos urbanos, especialmente questões relativas à moradia, ocupações, remoções, segregação socioespacial, mobilidade



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

e serviços essenciais;

VIII – promoção da igualdade de gênero;

IX – proteção contra tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, bem como acompanhamento de condições de privação de liberdade.

§ 3º A área de atuação cível prevista no inciso V do § 1º, deste artigo, tem caráter residual, compreendendo a matéria cível não tratada nas áreas de atuação dos demais Centros de Apoio deste Ministério Público do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Aplica-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania, no que couber, as disposições dos arts. 5º a 16 do Provimento nº 70/2008.

Art. 3º O CAODHC atuará de forma articulada com outros Centros de Apoio Operacional nas demandas em que haja conexão entre as matérias de atuação respectivas, observadas suas atribuições.

Art. 4º A Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania será exercida por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A Coordenação Auxiliar será exercida por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça de qualquer entrância, indicado pelo Coordenador do CAODHC e designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º A gestão administrativa e de pessoal, bem como a representação interna e externa do CAODHC, serão executadas pelo Coordenador, admitindo-se a delegação da representação a Coordenador Auxiliar.

Art. 6º A alínea “c” do art. 1º do Provimento nº 70/2008 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

c) Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

.....
Art. 7º O § 3º do art. 1º do Provimento nº 70/2008 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º

.....
§ 3º O Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania passa a deter atribuições regulamentadas pelo Ato Normativo nº 613/2026

.....
Art. 8º O *caput* do art. 12 do Provimento nº 70/2008 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12 Cada Centro de Apoio Operacional será coordenado por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único.

Art. 9º Este ato normativo entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 06 de julho de 2026

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 08/07/2026.